



Nº DO PROCESSO	
4022211/2017	
FL: 2030	RUBRICA
SEMOHAB/GCC	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

CONTRATO Nº 160/2018

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES E A EMPRESA ATMOSFERA CONSTRUTORA LTDA - EPP, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA POLIGONAL 3, COMPREENDENDO OS BAIROS FONTE GRANDE, PIEDADE E COMUNIDADE DA CAPIXABA, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0020-99, com sede na Rua Aluysio Simões, 590, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, SÉRGIO DE SÁ FREITAS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATMOSFERA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.377/0001-88, com sede na Rua Audifax de Amorim, 94 fundos, Bonfim, nesta Capital, representada por **ISABELLA CASEIRA DE BRITTO NICOLAU** ou **FERNANDO CASEIRA DE BRITTO NICOLAU**, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação da SEMOHAB/CPL datado de 21/02/2018, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2017**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação, no processo nº 4022211/2017, resolvem assinar o presente **CONTRATO** de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com as alterações que lhe sucederam, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais nºs 14.224/2009 e 16.522/2015, com as alterações que lhes sucederam, Parecer nº 1.374/2016 da PGM/GLC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1.1 – Refere-se o presente contrato à **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA POLIGONAL 3, COMPREENDENDO OS BAIROS FONTE GRANDE, PIEDADE E COMUNIDADE DA CAPIXABA, NESTA CAPITAL**, conforme planilhas e projetos anexos a este contrato e de acordo com as normas e especificações da **CONTRATANTE**, sendo as **OBRAS E SERVIÇOS** constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 – A **CONTRATADA** será responsável pela execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** pelos preços unitários propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.



Nº DO PROCESSO	
4022211/2017	
FL:	RUBRICA
2031	
SEMOHAB/GCC	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o critério de execução indireta, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso II, do Art. 10, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O pagamento das importâncias relativas às **OBRAS e SERVIÇOS** a serem executados correrá por conta da verba constante do Orçamento Municipal para o exercício de **2018** e exercícios subsequentes. As despesas correrão pela dotação: **13.01.15.451.0018.1.0250 (Obras e Urbanização) – 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) – Fonte de Recursos: 1.901.1176 (CP – PAC2 - POLIGONAL 03 – CPAC) e 1.901.0176 (OP. CRÉD. INTERNA – PACII - PRÓ-MORADIA).**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 5.320.399,70 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos).**

4.2 – O pagamento das **OBRAS e SERVIÇOS** a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por **OBRAS e SERVIÇOS** efetivamente realizados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.3 – As medições das **OBRAS e SERVIÇOS** serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês.

4.4 – O pagamento das **OBRAS e SERVIÇOS** realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da etapa dos serviços.

4.5 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da Fiscalização mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

4.5.1 – Primeira fatura

- a) Nota fiscal eletrônica.
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.
- c) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.
- d) Matrícula dos serviços junto ao INSS.



Nº DO PROCESSO	
4022211/2017	
FL: 2032	RUBRICA
SEMOHAB/GCC	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

- e) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das **OBRAS E SERVIÇOS** medidos.
- f) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses das **OBRAS E SERVIÇOS** medidos.
- g) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo Contador.
- h) Fornecimento, pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios dos Contratos de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços para a municipalidade; o registro de empregados e o controle de horas.

4.5.2 – Faturas intermediárias

- a) Nota fiscal eletrônica.
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Débitos Trabalhistas.
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das **OBRAS E SERVIÇOS** medidos.
- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses das **OBRAS E SERVIÇOS** medidos.
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo Contador.
- f) Fornecimento, pela CONTRATADA, do registro dos empregados; o controle de horas e dos documentos comprobatórios dos Contratos de trabalho de novos empregados.

4.5.3 – Última fatura

- a) Nota fiscal eletrônica.
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas; matrícula no INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA.
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das **OBRAS E SERVIÇOS** medidos.
- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses das **OBRAS E SERVIÇOS** medidos.
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo Contador.
- f) Termo de Recebimento Provisório dos serviços emitido pela CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.



Nº DO PROCESSO	
4022211/2017	
FL:	2033
	RUBRICA
SEMOHAB/GCC	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

g) Fornecimento, pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios dos Contratos de trabalho dos empregados da empresa que presta serviços para a municipalidade, do registro de empregados e do controle de horas.

4.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - Havendo erro na nota fiscal eletrônica/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11 - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.13 - Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

4.14 - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 – Os preços propostos serão reajustados de acordo com a variação do índice da coluna 35 – Edificações – publicado pela Fundação Getúlio Vargas-RJ, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado
Po = Valor da medição do mês a ser reajustado
I = Índice relativo ao mês de anualidade da data-base do orçamento da PMV
Io = Índice do mês do orçamento base da PMV – **Março/2017**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 – O prazo máximo para início das OBRAS e SERVIÇOS fica fixado em 03 (três) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela CONTRATANTE.

6.2 – A Fiscalização fornecerá junto com a ordem de serviço todos os elementos indispensáveis ao início das **OBRAS E SERVIÇOS**, tais como documentação técnica, dados para alocação etc.

6.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se os mesmos impedirem o início das OBRAS e SERVIÇOS.

6.4 – O prazo total para execução das OBRAS e SERVIÇOS fica fixado em **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

6.5 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

6.6 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam, que deverá atestar a execução das OBRAS e SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as OBRAS e SERVIÇOS objeto deste contrato, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.3 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local da realização das OBRAS e SERVIÇOS o seu Responsável Técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, também, apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, emitida em nome do responsável técnico. O não cumprimento deste item poderá dar causa à rescisão contratual.

8.4 – A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA** no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

8.5 – A **CONTRATADA** deve manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes, para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Em caso de substituição de qualquer membro da equipe apresentada em sua proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar outro, cuja experiência seja igual ou superior àquele substituído.

8.6 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das OBRAS e SERVIÇOS ou de materiais empregados.

8.7 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Securitários e Comerciais da execução do contrato e cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

8.8 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.9 – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local das OBRAS e SERVIÇOS, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.10 – O nível de desempenho da **CONTRATADA** na execução dos serviços será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

8.11 – Aplicam-se à execução das OBRAS e SERVIÇOS a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente.

8.12 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – A **CONTRATADA** deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

8.666/93, com as alterações que lhe sucederam. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses.

9.2 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviço, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e de ter o contrato rescindido. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual.

9.4 – A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Execução Definitiva das OBRAS e SERVIÇOS.

9.5 – Em se tratando de Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro-Garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado por intermédio de abertura de processo administrativo encaminhado à SEMOHAB/GAB, no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

9.6 – O Título da Dívida Pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado e com possibilidade de resgate imediato.

9.7 – Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

9.8 – Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro.

9.9 – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo das OBRAS e SERVIÇOS, a **CONTRATADA** deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

9.10 – Havendo prorrogação do prazo, formalmente admitida pela Administração, deverá a **CONTRATADA** rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

prorrogação, retendo a Administração dos créditos da CONTRATADA, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

9.11 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

9.12 – A Garantia só será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 – À **CONTRATADA** poderão ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as OBRAS e SERVIÇOS não forem iniciados na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRADADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 – As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

10.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.1 e 10 (dez) dias úteis para a alínea “d” e “e”, do mesmo subitem, a partir do seu recebimento.

10.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” do subitem 10.1 é da competência do **Subsecretário de Execução de Obras**.

10.7 – A aplicação das sanções da alínea “d” e “e” do subitem 10.1 é da competência do **Secretário Municipal de Obras e Habitação**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente as OBRAS e SERVIÇOS objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Outrossim, quando autorizada a subcontratação, esta não poderá exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor de seu objeto, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade, reservando, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou a subcontratação sem que caiba à cessionária ou a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam, dentre eles:

a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão das OBRAS e SERVIÇOS no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início da execução das OBRAS e SERVIÇOS;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato.

12.2 – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento das OBRAS e SERVIÇOS realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das OBRAS e SERVIÇOS, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

13.2 – Colocar em local do canteiro de obras placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

13.3 – Assumir total responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das OBRAS e SERVIÇOS, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das OBRAS e SERVIÇOS.

13.4 – A eventual aceitação das OBRAS e SERVIÇOS por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

13.5 – Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução das OBRAS e SERVIÇOS.

13.6 – Executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na OBRAS e SERVIÇOS executados, quando couber.

13.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de Segurança, Medicina, Saúde e Higiene do Trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

13.7.1 – Os uniformes de todos os funcionários deverão ter sua identificação removível de forma que ao término do contrato possa ser descaracterizado.

13.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9 – Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Municipal, em especial às de Segurança do Trabalho.

13.10 – A empresa contratada deverá cumprir as resoluções do CONAMA nºs 237/1997 e 307/2002, respectivamente, Lei Municipal nº 5131/2000, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipal nºs 11.068/2001 e 16.522/2015, relativas ao Licenciamento Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

13.11 – Manter um Diário de Obras atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.

13.12 – Apresentar num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, um planejamento físico, que retrate a melhor logística para desenvolvimento do empreendimento.

13.13 – Fazer o mapeamento das funções envolvidas no contrato, para determinar a utilização de equipamentos de proteção individual ou pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13.14 – Fornecer os documentos comprobatórios dos Contratos de trabalho dos empregados da empresa alocados as OBRAS e SERVIÇOS objeto deste contrato; o Registro de Empregados; o controle de horas; Certificado de Regularidade e a Guia de Recolhimento do FGTS e informação Previdenciária (GFIP), para identificação dos empregados alocados nas OBRAS e SERVIÇOS, objeto deste contrato, revelando os fatos geradores do INSS, valores devidos ao INSS, informações gerais, exposição de riscos, vínculos de emprego e remuneração para fins de confrontação com a GPS – Guia de Recolhimento Previdenciário e com a Folha de Pagamento para comprovação de regularidade dos empregados envolvidos nas OBRAS e SERVIÇOS. Os aludidos documentos deverão ser fornecidos, mensalmente, ao Município, através da Fiscalização ou através da SEMOHAB/GAOF.

13.15 – Cumprir, onde couber, na íntegra, o Código de Limpeza Pública do Município de Vitória, instituído por intermédio da Lei nº 5.086/2000, com as alterações que lhe sucederam, sob pena de sofrer as penalizações elencadas na referida Lei que será aplicada de acordo com a característica e o grau de infração cometida.

13.16 – Responsabilizar-se pela obtenção da Licença Municipal Prévia – LMI, para a obra.

13.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 – Unilateralmente pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

b.1) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários – Orçamento Base da PMV –, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, serão ajustados de comum acordo não podendo ultrapassar o estabelecido na seguinte fórmula:

$P_{II} = (PL / PO) \times PO_{II}$, onde:

P_{II} = Preço unitário do item incluído, referido ao mês do orçamento
PO = Preço PMV para a obra, referido ao mês do orçamento
PL = Preço da licitante para a obra, referido ao mês do orçamento
PO_{II} = Preço unitário PMV do item incluído, referido ao mês do orçamento

b.2) As normas e procedimentos relativos a alteração do contrato administrativo firmado no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória seguirá, na íntegra, a PORTARIA CONJUNTA nº 05/2014, publicada em 13/08/2014, elaborada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

14.1.2 – Por acordo entre as partes

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução das OBRAS e SERVIÇOS, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das OBRAS e SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

15.1 – A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da **CONTRATANTE**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das OBRAS E SERVIÇOS, em decorrência de sua execução ou danos advindos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

15.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SINISTROS

16.1 – Na ocorrência de danos a terceiros, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Unidade da Secretaria Municipal que fiscaliza a execução das OBRAS e SERVIÇOS e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

16.2 – Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade das OBRAS e SERVIÇOS como causa do sinistro, a **CONTRATANTE** elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à **CONTRATADA** que, por intermédio de seu Engenheiro Responsável Técnico, aporá o seu “de acordo” ou “ciente”.

16.3 – Todas as despesas com sinistros correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

16.4 – A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

17.1 – As OBRAS e SERVIÇOS em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

17.2 – A eventual reprovação das OBRAS e SERVIÇOS em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

17.3 – Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **CONTRATO**;
- c) Interrupção da execução do **CONTRATO** ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, do qual este **CONTRATO** é parte integrante nos limites previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do **CONTRATO**, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

17.3.1 – Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.3.2 – Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação às **OBRAS** e **SERVIÇOS** contratados.

17.4 – Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às **OBRAS** e **SERVIÇOS** contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

17.5 – O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CONTRATANTE** constatar a sua veracidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

17.6 – Constatada a interrupção da execução das **OBRAS e SERVIÇOS** por motivo de força maior, o prazo estipulado no **CONTRATO** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das **OBRAS e SERVIÇOS**.

17.7 – Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada das **OBRAS e SERVIÇOS**, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** ou cancelar parte das **OBRAS e SERVIÇOS**, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e através do Termo Aditivo ao **CONTRATO**. Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, contratar a execução das **OBRAS e SERVIÇOS** necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO**, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

17.8 – As **OBRAS e SERVIÇOS** somente serão recebidos pela **CONTRATANTE**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que o integram.

17.9 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Vitória, 28 de março de 2018.

SÉRGIO DE SÁ FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

ISABELLA CASEIRA DE BRITTO NICOLAU
ou FERNANDO CASEIRA DE BRITTO NICOLAU
ATMOSFERA CONSTRUTORA LTDA.